



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

RELATÓRIO

A empresa TWI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA apresentou tempestivamente suas razões recursais sobre a decisão tomada pela pregoeira que habilitou a empresa MICHEL SOARES ALVES 13104207990.

Alegou a recorrente que a recorrida não teria equipamentos aptos ao fornecimento dos itens para os quais foi declarada vencedora.

O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis*.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Recurso tempestivo, passo a análise de mérito.

Alega a recorrente que teria sido conferido tratamento diferente pela pregoeira ao analisar a sua habilitação e a habilitação da empresa recorrida.

Inobstante, não foi o que ocorreu.

No caso da empresa recorrente, foi devidamente verificado em diligência que o seu estabelecimento comercial não é uma oficina mecânica, mas estabelecimento que efetua apenas serviços de alinhamento, balanceamento, montagem, cambagem e colagem de pneus, fato este corroborado pelo atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Relativamente ao atestado de capacidade técnica emitido pela empresa JACAR Pneus, salienta-se que, além de não haver a especificação de todos os serviços objetos da licitação, tal empresa também executa apenas serviços de reforma de pneus, alinhamento, balanceamento, e borracharia conforme consta em seu registro junto à Receita Federal do Brasil, de modo que tal atestado não comprova a aptidão da recorrente para fornecer os serviços.

Por outro lado, também em diligência, constatou-se que a empresa recorrida atende às exigências do edital relativamente aos itens para os quais foi declarada vencedora, tratando-se de empresa que de fato presta os serviços de mecânica e manutenção veicular descritos no edital, tendo se constatado, apenas que não possui 1 equipamento em específico, que pode ser substituído por outro do qual a empresa é detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ou seja, não se trata de situação igual. A empresa recorrente comprovadamente não atua no ramo do objeto licitado, já a empresa recorrida atua efetivamente no ramo e não possui apenas 1 equipamento específico, que pode ser substituído por outro que atende à mesma finalidade.

Nesse sentido, embora a formalidade seja inerente ao processo licitatório, não deve prevalecer em absoluto, sob pena de malferimento de princípios basilares do procedimento licitatório, que visa, em última análise, se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, o processo licitatório prima pela garantia de condições isonômicas aos participantes do certame. Todavia, o seu formalismo deve se orientar pela razoabilidade, sobretudo diante de exigências que não ofendem os valores que busca proteger.

Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO (DE OFÍCIO). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. TROCA DE ENVELOPES PELA EMPRESA LICITANTE. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. (...)" (TJMG - Apelação Cível 1.0671.15.001291-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/09/2016, publicação da súmula em 13/09/2016)

Destarte, tendo em vista o relatório de diligência realizado pelo Setor Técnico competente, conheço do recurso apresentado pela empresa TWI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão de habilitação da empresa MICHEL SOARES ALVES 13104207990, tal qual como lançada.

Tocantins, 27 de março de 2023.

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeiro(a)